

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/01/2023

Alcunio



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 158
ASS EM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 276/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RIBRO - Indústria Comércio e Serviços Metalúrgicos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constelação de Gêmeos, nº 05, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.698.838/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.265-9

FONE: (92) 99105-3474

FAX: (92) 3090-6500/6501

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0352

PROCESSO N°: 4083.2019

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constelação de Gêmeos, nº 05, Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°4'45,10"S e 59°59'3,02"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de metalurgia, com tratamento químico/galvanotécnico/pintura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 276/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4083.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquido – PGRSL com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação de **todos** resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos das ETE's, se houver.